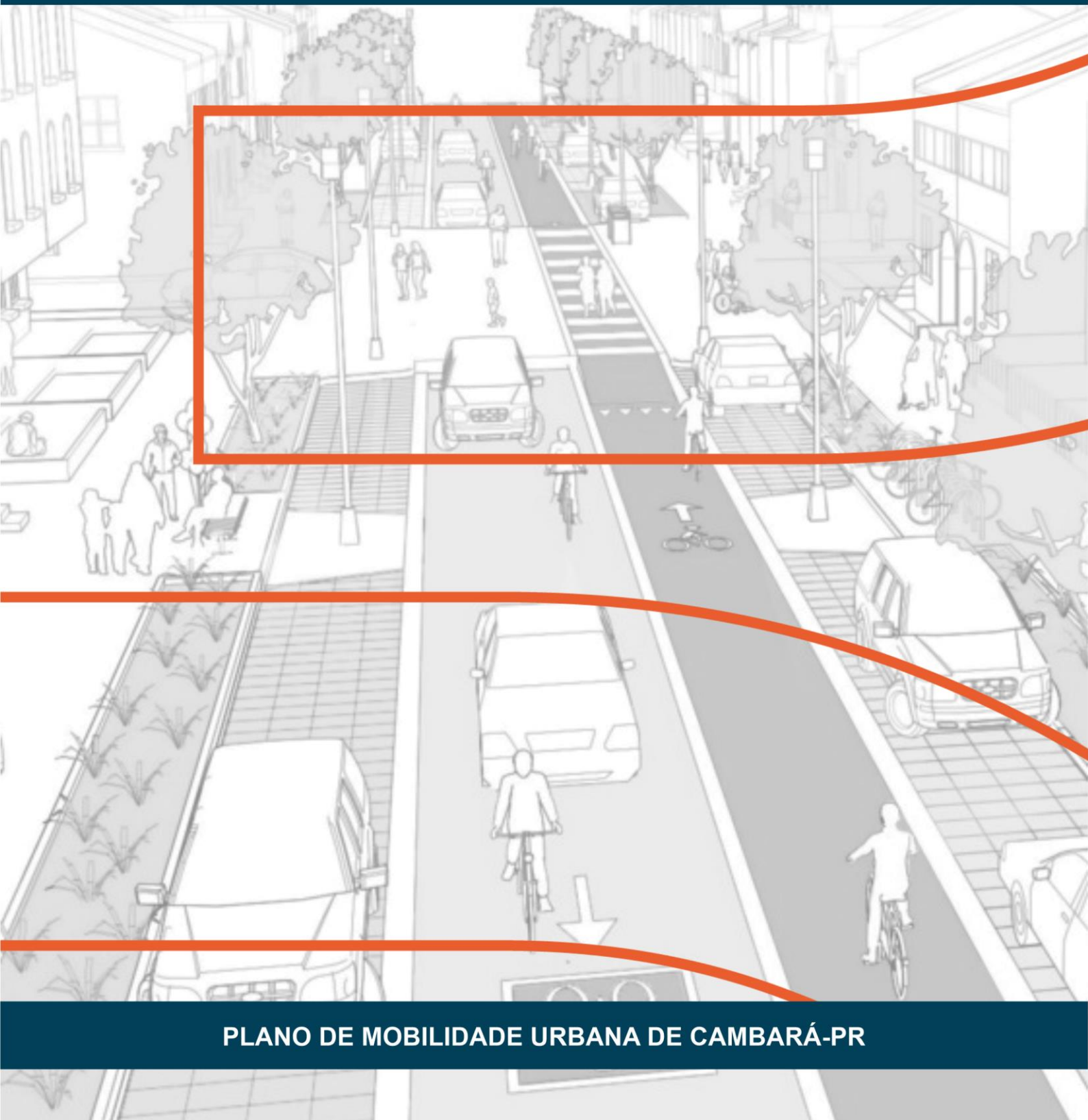


MINUTA DE LEI DA MOBILIDADE URBANA DE CAMBARÁ



JUSTIFICATIVA

TEXTO

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023.

Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cambará-PR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Mobilidade Urbana, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 12.587, de 03 janeiro de 2012.

Parágrafo único – O Plano de Mobilidade Urbana de Cambará tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

Art. 2º O Sistema de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos meios e serviços de infraestrutura, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

§ 1º São os meios de transportes urbanos:

I - Motorizados; e

II - Não motorizados.

§ 2º São serviços de transportes urbanos:

I - De passageiros:

- a) Coletivo; e
- b) Individual.

II - De cargas:

§ 3º São infraestrutura de mobilidade urbana:

I - Vias e logradouros públicos inclusive meto-ferrovias, hidrovias e ciclovias;

II - Estacionamentos;

III - Terminais, estações e demais conexões;

IV - Sinalização viária e de trânsito;

V - Equipamentos e instalações; e

VI - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Meios motorizados: deslocamentos realizados por intermédio de veículos automotores;

II - Meios não motorizados: deslocamentos realizados a pé e por veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;

III - Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

IV - Transporte privado coletivo: serviços de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

V - Serviço de transporte individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de automóveis de aluguel com condutor para realização de viagens individualizadas, também denominado serviço de táxi;

VI - Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

VII - Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

VIII - Transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

IX - Transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo em município de diferentes estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

X - Acessibilidade: a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Cambará obedece aos seguintes princípios:

I - Acessibilidade Universal;

II - Desenvolvimento Sustentável;

III - Equidade no acesso ao transporte público coletivo;

IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;

V - Gestão democrática e controle social;

VI - Segurança nos deslocamentos;

VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus no uso dos diferentes modos;

VIII - Equidade, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Cambará possui como objetivos gerais:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 6º A Política de Municipal de Mobilidade Urbana de Cambará orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - Integração com política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habilitação, saneamento básica, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - Prioridade dos modos de transportes não motorizadas sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - Incentivo ao desenvolvimento tecnológico promovendo o uso de energias renováveis e menor poluição;

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MOBILIDADE E URBANA DE CAMBARÁ/PR

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana de Cambará contempla:

I - Os Princípios, Diretrizes e Metas para Curto, Médio e Longo Prazo;

II - Um Plano com Diretrizes e estabelecimento de ações para o alcance dessas diretrizes, abrangendo 14 temas importantes:

- a) Plano de Hierarquia Viária;
- b) Fortalecimento do Órgão Gestor;
- c) Educação no Trânsito e Redução de Acidentes;
- d) Plano de Gestão da Infraestrutura Viária;
- e) Polos Geradores de Tráfego;
- f) Plano de Gestão da Sinalização;
- g) Plano de Melhoria das Áreas Rurais;
- h) Plano de Estacionamento;
- i) Plano de Fiscalização;
- j) Plano de Transporte de Carga;
- k) Plano de Transporte Individual;
- l) Plano de Transporte Coletivo;
- m) Plano de Melhorias para o Pedestre e;
- n) Plano de Melhorias para o Ciclista.

III - Estudo prévio da viabilidade financeira para cumprimento de ações.

IV - Hierarquização das Diretrizes propostas de acordo com os estudos de cenário e aplicabilidade.

V - Plano de Monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Cambará que contém os indicadores necessários para o monitoramento.

SEÇÃO I

DO PLANO DE HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 8º O plano de hierarquia viária possui a finalidade de promover ações normativas e reguladores para a obtenção das condições necessárias de organização do sistema de mobilidade urbana.

Art. 9º São diretrizes do Plano de Hierarquia Viária do Município de Cambará no prazo de 2 (dois) anos:

I - Revisar a hierarquização viária do Plano Diretor de Cambará; e

II - Análise da hierarquização viária, incluindo novas vias.

Art. 10. São diretrizes do Plano de Hierarquia Viária do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Análise da hierarquização viária, incluindo novas vias.

Art. 11. São diretrizes do Plano de Hierarquia Viária do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Análise da hierarquização viária, incluindo novas vias.

SEÇÃO II

DO PLANO DE FORTALECIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 12. Para que se possa implementar de forma efetiva o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Cambará, é indispensável uma equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos na área técnica, jurídica e de comunicação, bem como, uma estrutura organizacional compatível com as competências a serem desenvolvidas.

Art. 13. São diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Município de Cambará no prazo de 2 (dois) anos:

I – Municipalização do trânsito.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E REDUÇÃO DE ACIDENTES

Art. 14. Para a Educação no Trânsito e Redução de Acidentes se faz necessário para se ter um trânsito seguro. A Educação no Trânsito se torna fonte primária de conhecimento podendo formar motoristas que visam o respeito entre todos os modais, principalmente aqueles não motorizados.

Art. 15. São diretrizes da Educação no Trânsito e Redução de Acidentes do Município de Cambará no prazo de 2 (dois) anos:

- I – Criação do Concelho de trânsito;
- II – Criação do departamento de estatística para controle de acidentes;
- III – Ações contínuas de educação no trânsito; e
- IV – Capacitações anuais para equipe responsável pela Educação no Trânsito.

Art. 16. São diretrizes da Educação no Trânsito e Redução de Acidentes do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

- I - Ações contínuas de educação no trânsito.

Art. 17. São diretrizes da Educação no Trânsito e Redução de Acidentes do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Ações contínuas de educação no trânsito.

SEÇÃO IV DO PLANO DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 18. O Plano de Gestão da Infraestrutura Viária tem como função principal no meio urbano a de mobilidade de veículos e pedestres, sendo composta pela rede viária e pelo mobiliário urbano e dando suporte à circulação como um todo.

Art. 19. São diretrizes para os Plano de Gestão da Infraestrutura Viária do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I – Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO V

DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 20. As propostas apresentadas aos Polos Geradores do Município de Cambará se caracterizam pela análise da regulamentação Municipal existente, bem como, em levantamentos.

Art. 21. São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Cambará no prazo de 02 (dois) anos:

I – Desenvolvimento de metodologia para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança; e

II – Prever que os empreendimentos que venham a passar por reforma, no momento da aprovação do projeto, apresentem o EIVA do Sistema Viário.

Art. 22. São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Cambará no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Fiscalização dos Polos Geradores.

Art. 23. São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I – Fiscalização dos Polos Geradores.

SEÇÃO VI

DO PLANO DE GESTÃO DA SINALIZAÇÃO

Art. 24. O Plano de Gestão da Sinalização do Município de Cambará, caracteriza-se pela apresentação de diretrizes que visam a melhoria, manutenção e regularização de acordo com a norma vigente, de toda a sinalização vertical e horizontal no Município.

Art. 25. São diretrizes do Plano de Gestão da Sinalização do Município de Cambará no prazo de 2 (dois) anos:

I - Criação do manual de implantação de sinalização;

II - Adequação de lombadas existentes no município;

III - Criação de setor de sinalização e manutenção viária; e

IV - Sinalização horizontal e vertical das lombadas e faixas de pedestres existentes no município.

Art. 26. São diretrizes do Plano de Gestão da Sinalização do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Implantação e manutenção da sinalização viária; e

II - Sinalização horizontal e vertical das lombadas e faixas de pedestres existentes no município.

Art. 27. São diretrizes do Plano de Gestão da Sinalização do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Sinalização horizontal e vertical das lombadas e faixas de pedestres existentes no município.

SEÇÃO VII

DO PLANO DE MELHORIAS PARA AS ÁREAS RURAIS

Art. 28. O Plano de Mobilidade para as Áreas Rurais do Município de Cambará, caracteriza-se pela apresentação de propostas que visam a melhoria da mobilidade de áreas rurais, auxiliando no melhor acesso à distritos e outros áreas rurais.

Art. 29. São diretrizes do Plano de Mobilidade para as Áreas Rurais do Município de Cambará no prazo de 2 (dois) anos:

I - Manutenção contínua das estradas rurais.

Art. 30. São diretrizes do Plano de Mobilidade para as Áreas Rurais do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Identificar e catalogar vias rurais; e

II - Manutenção contínua das estradas rurais (pavimentação e sinalização).

Art. 31. São diretrizes do Plano de Mobilidade para as Áreas Rurais do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Elaboração de Projeto de Orientação de Tráfego para estradas rurais mais utilizadas

II - Execução do Projeto de Orientação de Tráfego para todas as estradas rurais; e

III - Manutenção contínua das estradas rurais (pavimentação e sinalização).

SEÇÃO VIII

DO PLANO DE ESTACIONAMENTO

Art. 32. O Plano de Estacionamento do Município de Cambará caracteriza-se pelo aumento da rotatividade e oferta de vagas na área central do Município, bem como, a gestão da fiscalização nestas áreas.

Art. 33. São diretrizes do Plano de Estacionamento do Município de Cambará no prazo de 2 (dois) anos:

I - Estudo de revitalização da Av. Brasil.

Art. 34. São diretrizes do Plano de Estacionamento do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Adequação da quantidade de vagas especiais na área central;

II - Implantação de sinalização horizontal e vertical para vagas de deficientes e idosos;

III - Substituição de estacionamento a 45 graus por estacionamento paralelo ao meio fio; e

IV - Realização de novo estudo para verificar a necessidade de implantação de estacionamento rotativo.

SEÇÃO IX

DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 35. Para a segurança e ordem pública, a fiscalização de trânsito se torna essencial, além de mantenedora da eficácia das normas legais, cumpre o papel de agente educadora, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos nas vias públicas.

Art. 36. São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Capacitação da Guarda Municipal para atuação no trânsito;

II - Contratação e treinamento de novos agentes;

III - Ampliação da estrutura para atendimento dos novos agentes: carros, motos, entre outros;

IV - Análise de pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica;

V - Implantação dos dispositivos de fiscalização eletrônica nos pontos em que se justifique; e

VI – Acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados.

Art. 37. São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Análise de pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica;

II - Implantação dos dispositivos de fiscalização eletrônica nos pontos em que se justifique; e

III - Acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados.

SEÇÃO X

DO PLANO DE TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 38. A análise do Transporte de Carga se caracteriza na apresentação de propostas que visam diminuir os problemas causados pela circulação de caminhões na área central do Município, além de analisar a regulamentação para este tipo de modal.

Art. 39. A proposta para regulamentar o trânsito de caminhões no Município de Cambará se dá pela restrição de circulação de veículos acima de 7 (sete) toneladas, de segunda-feira à sexta-feira, entre os horários de 10h00min às 16h00min e aos sábados das 10h00min às 12h00min.

Art. 40. Define-se algumas áreas de restrição a serem implantadas no Município:

- Rua João Manoel dos Santos (entre Rua Domingos Vila e Rua Antimo Vezzozo);
- Rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho (entre Rua Domingos Vila e Rua Antimo Vezzozo);
- Av. Brasil (entre Rua Benjamin Constant e Av. Antônio Mano);
- Rua Dr. Genaro Resende (entre Rua Domingos Vila e Rua Antimo Vezzozo);
- Rua Domingos Vila (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- Rua Maj. Barbosa (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- Rua Mal. Deodoro da Fonseca (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- Rua Monsenhor João Belchior (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- Rua Cel. Batista (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- Rua Leôncio Canapar de Castro (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari);
- Rua Antimo Vezzozo (entre Rua João Manoel dos Santos e Rua Alambari).

Art. 41. Permissão para transitar em áreas de restrição: Veículos com menos de 7 (sete) toneladas; Veículos acima de 7 (sete) toneladas devidamente cadastrados e autorizados pela Prefeitura, sendo solicitada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 42. Ficam isentos de autorização os seguintes veículos:

- I - Caminhões de combustível desde que em operação;

II - Caminhão para execução de obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana. Entende-se por obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes, relacionados a:

- a) Energia elétrica;
- b) Iluminação pública;
- c) Coleta de Lixo;
- d) Água e esgoto;
- e) Telecomunicações;
- f) Sinalização viária;
- g) Transporte público;
- h) Varrição e higienização de vias e logradouros públicos;
- i) Limpeza de boca de lobo;
- j) Conservação de guias, sarjetas, praças e canteiros;
- k) Poda ou remoção de árvores;
- l) Retirada de moradores de rua;
- m) Operação tapa-buraco;
- n) Outros correlatos e afins.

Art. 43. São diretrizes do Plano de Transporte de Carga do Município de Cambará no prazo de 2 (dois) anos:

- I - Definir área de restrição de circulação englobando a totalidade da Av. Brasil;
- II - Definir rota de circulação de carga; e
- III - Adequação da rota de circulação de carga;

Art. 44. São diretrizes do Plano de Transporte de Carga do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Projeto para restringir circulação de caminhões na área definida do município, de segunda-feira à sexta-feira, das 10h00min às 16h00min, e de sábado, das 10h00min às 12h00min;

II - Instalação de sinalização vertical indicando a área restritiva;

III - Projeto de localização das vagas de carga e descarga para se adequar às necessidades atuais; e

IV - Revisão da área de restrição e vagas de carga e descarga.

Art. 45. São diretrizes do Plano de Transporte de Carga do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Revisão da área de restrição e vagas de carga e descarga.

SEÇÃO XI

DO PLANO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL

Art. 46. O Plano de Transporte Individual se caracteriza pela regulamentação e análise das condições de operação e serviços de táxi, moto-táxi, moto-frete e aplicativo.

Art. 47. São diretrizes do Plano de Transporte Individual do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Regularização do serviço de mototáxi, moto frete e transporte por aplicativo;

II - Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte no Município; e

III - Fiscalização do transporte individual conforme as leis municipais atualizadas.

Art. 48. São diretrizes do Plano de Transporte de Carga do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Fiscalização do transporte individual conforme as leis municipais atualizadas.

SEÇÃO XII
DO PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 49. O Plano de Gestão do Transporte Público fica estabelecido como modalidade prioritária de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado e gerenciado pelo Município de Cambará.

Art. 50. São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público do Município de Cambará no prazo de 5 (cinco) anos:

- I – Elaboração das linhas do sistema de transporte coletivo; e
- II – Elaboração do Edital para contratação do serviço.

SEÇÃO XIII
DO PLANO DE MELHORIAS PARA PEDESTRES

Art. 51. O Plano de Melhorias para Pedestres se caracteriza por medidas que visam aumentar a segurança de quem se desloca a pé.

Art. 52. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Pedestres do Município de Cambará no prazo de 02 (dois) anos:

- I - Revisão da cartilha de calçadas; e
- II - Implantação de travessias elevadas em polos geradores e pontos determinados em estudo técnico.

Art. 53. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Pedestres do Município de Cambará no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no município;
- II - Implantação de travessias elevadas em polos geradores e pontos determinados em estudo técnico;

III - Adequação das calçadas de vias arteriais, coletoras e vias com transporte coletivo, por parte do município; e

IV - Implantação de semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar um vermelho total com tempo suficiente para as travessias, em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.

Art. 54. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Pedestres do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no município; e

II - Implantação de semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar um vermelho total com tempo suficiente para as travessias, em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.

SEÇÃO XIV

DO PLANO DE MELHORIAS PARA CICLISTAS

Art. 55. O Plano de Melhorias para Ciclistas caracteriza-se por propostas que visam a implantação de malha cicloviária no Município, oferecendo rotas de segurança, visando o incentivo ao modal.

Art. 56. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Ciclistas do Município de Cambará no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Implantação de paraciclos em áreas públicas e faixas de serviço de calçada em áreas de grande atração de pessoas;

II - Implantação de ciclovia/ciclofaixa de ligação dos Parques Alambari I e II;

III - Retirada de vagas de estacionamento nas vias propostas para implantação de ciclofaixa;

IV - Implantação de ciclovia de ligação do Parque Alambari III;

V - Implantação da ciclovia interna do Parque Alambari III;

VI - Implantação da ciclovia interna do Parque Gonzaga;

VII - Implantação de ciclovia de ligação do Parque Lazer; e

VIII - Manutenção da malha cicloviária existente.

Art. 57. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Ciclistas do Município de Cambará no prazo de 10 (dez) anos:

I - Implantação de ciclovia na Av. Dep. José Afonso (980m);

II - Implantação de ciclovia na Av. Tsuneto Matsubara (1.023m);

III - Implantação de ciclovia na Av. Antônio Mano (1.190m);

IV - Implantação de ciclofaixa na Rua Barão do Rio Branco (593m);

V - Implantação de ciclovia na Rua Hermínio Haggi (772m);

VI - Implantação de ciclovia na Av. Antônio Casquel (592m);

VII - Implantação de ciclovia na Rua Minas Gerais (721m);

VIII - Implantação de ciclovia na Av. Brasil (1.100m);

IX - Retirada de vagas de estacionamento nas vias propostas para implantação de ciclofaixa; e

X - Manutenção da malha cicloviária existente.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os estudos técnicos, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento serão regulamentados por ato normativo específico.

Art. 59. As despesas decorrentes desta Lei proverão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60. Faz parte desta Lei, como medidas específicas de estratégias e ações para o cumprimento dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana, o Plano de Ação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CAMBARÁ, XX de XX de 2023.

ELABORADO POR:

XXXXX

OAB N° XXX